

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.049, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI N° 2.017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011, EM ESPECIAL A EXUMAÇÃO APÓS ANOS DO SEPULTAMENTO.

O Senhor *CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS*, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a exumação e a possível presença de familiares nesse ato;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazo para a exumação,

D = E = C = R = E = T = A :

Art. 1º Fica estipulado o prazo de 3 (três) anos, após o sepultamento, para que ocorra a exumação e encaminhamento ao ossário dos restos mortais.

Art. 2º Deverá o responsável familiar comunicar por escrito ao Zelador do Cemitério que tem interesse em acompanhar a exumação, em até 15 (quinze) dias antes de vencido os 3 (três) anos do sepultamento, apontando o nome completo, parentesco e telefone de contato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 1º de Agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA

PIRATINING

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da

Lei Orgânica do Município de Piratininga.

LUIZ CARLOS ROCHA

Agente Administrativo